



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

Secretaria-Executiva

Secretaria-Executiva da Câmara de Comércio Exterior

ATA DE REUNIÃO

**ATA DA 231ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO COMITÊ-EXECUTIVO DE GESTÃO (GECEX) DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR (CAMEX) –  
27/11/2025**

**(VERSÃO PÚBLICA)**

Às 10h56 do dia 27 de novembro de 2025, teve início a 231ª Reunião Ordinária do Comitê-Executivo de Gestão (Gecex) da Câmara de Comércio Exterior (Camex) do ano presente. A reunião foi realizada de forma telemática. Os itens em deliberação foram disponibilizados na Agenda (Doc. SEI nº 55734197, Processo SEI nº 19971.001513/2025-45). Os votos dos membros foram proferidos durante a reunião. A reunião foi encerrada às 12h07.

A reunião contou com a participação dos seguintes membros do Gecex:

- Representante da Secretaria-Executiva do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços (MDIC), que presidiu a reunião na condição de Presidente substituto do Gecex;
- Representante da Casa Civil da Presidência da República (CC);
- Representante do Ministério da Relações Exteriores (MRE);
- Representante do Ministério da Fazenda (MF);
- Representante do Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA);
- Representante do Ministério da Defesa (MD); e
- Representante doo Ministério de Minas e Energia (MME).

A reunião contou com a participação do representante da Secretaria-Executiva da Camex, membro, sem direito a voto.

### **1. Abertura e boas-vindas:**

**O representante da Secretaria-Executiva do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços - Presidente do Gecex, substituto**

Após cumprimentar os membros, o representante da Secretaria-Executiva do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços, na condição de Presidente do Gecex, substituto, agradeceu a participação de todos na reunião.

Em seguida, agradeceu o comparecimento de todos e constatou haver quórum de instalação da reunião, conforme dispõe o §1º do Art. 8º do Decreto 11.428/2023.

Ato contínuo, o Presidente do Gecex deu prosseguimento à agenda.

### **2. Aprovação de Atas**

#### **Voto 2.1 - Ata da 230ª Reunião Ordinária do Gecex**

**Decisão:** A ata da 230ª Reunião ordinária do Gecex (Doc. SEI nº 55734167 - Processo nº 19971.001513/2025-45) foi aprovada por unanimidade.

### **3. Defesa Comercial e Interesse Público**

O Presidente do Gecex, substituto, passou a palavra ao representante do Departamento de Defesa Comercial (Decom), da Secretaria de Comércio Exterior (SECEX), do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços (MDIC), para apresentação técnica

ao Gecex acerca do referido tema, conforme a seguir registrado.

### 3.1. Defesa Comercial e Interesse Público - Item mantido na pauta do Gecex

#### Voto 3.1.1 - Proposta de aplicação de direito antidumping preliminar sobre as importações de malhas de poliéster, originárias da China.

**Peticionária:** Sindicato das Indústrias Têxteis de Malhas e de Curtimento de Couros e Peles no Estado de Minas Gerais - SINDIMALHAS

O Presidente do Gecex, substituto, iniciou a apresentação do tema sugerindo ao colegiado a manutenção deste voto na pauta da próxima reunião do Gecex para uma melhor avaliação da proposta pelos membros do colegiado.

**Decisão:** *Aprovada, por unanimidade, a manutenção do tema em pauta do Gecex da proposta de aplicação de direito antidumping provisório sobre as importações de malhas de poliéster, originárias da China.*

#### Voto 3.2 - Proposta de prorrogação de direito antidumping definitivo, por um prazo de até 5 (cinco) anos, aplicado às importações brasileiras de pneumáticos novos de borracha, diagonais, dos tipos utilizados em motocicletas, originárias da China, Tailândia e Vietnã.

**Peticionárias:** Associação Nacional da Indústria de Pneumáticos – Anip.

O representante do Decom informou tratar-se da segunda revisão de final de período do direito aplicado às importações de pneumáticos novos de borracha, diagonais, dos tipos utilizados em motocicletas, comumente classificadas no subitem 4011.40.00 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM, originárias de China, Tailândia e Vietnã. É uma medida que está em vigor já desde 2013, que é a segunda revisão de final de período. A peticionária do caso é a ANIP e a investigação contou com informações de 4 empresas produtoras brasileiras que forneceram dados e que compõem a indústria doméstica, que são a Michelin, a Pirelli, a Rinaldi e a Tortuga. Além dessas 4, há outras 2 produtoras nacionais, que são a Margion e a Vipal. As 4 empresas que colaboraram na investigação respondem por 67,5% da produção nacional é a Margion e a Vipal respondem pelo restante.

O representante do Decom registrou que não houve importações em volumes representativos para China e Tailândia em P5 e nenhuma importação para Vietnã em todo o período de análise. Além disso, considerou-se que os setores produtivos tanto da China quanto do Vietnã não operam predominantemente em condições de economia de mercado. No entanto, relatou que, de acordo com as conclusões do Decom, caso a medida seja extinta, há uma probabilidade de retomada do dumping e de retomada do dano à Indústria doméstica. Desse modo, a proposta apresentada seria de prorrogação da medida, sem alteração dos montantes em vigor.

O representante do Decom ainda pontuou que, além das peticionárias, não houve a participação de nenhuma outra parte interessada no processo.

O Presidente do Gecex, substituto, indagou aos membros do Comitê acerca de considerações sobre o tema e, não sendo observadas outras manifestações, procedeu-se à votação da matéria.

**Decisão:** *Aprovada, por unanimidade, a proposta de prorrogação de direito antidumping definitivo aplicado às importações de pneumáticos novos de borracha, diagonais, dos tipos utilizados em motocicletas, originárias da China, Tailândia e Vietnã, conforme quadro abaixo:*

Direito Antidumping em Vigor		
Origem	Produtor/Exportador	Direito Antidumping (US\$/Kg)
China	Todos	2,18
Tailândia	Todos	1,10
Vietnã	Todos	2,18

Elaboração DECOM

\*Preço médio CIF das importações em P5

#### Voto 3.3 - Proposta de prorrogação de direito antidumping definitivo, por um prazo de até 5 (cinco) anos, aplicado às importações brasileiras de alto-falantes originárias da China.

**Peticionárias:** ASK do Brasil Ltda., Harman do Brasil Indústria Eletrônica e Participações Ltda. e Eros Alto-falantes.

O representante do Decom informou tratar-se de proposta de prorrogação dos direitos antidumping definitivos, por um prazo de até 5 (cinco) anos, aplicado às importações brasileiras de alto-falantes, com peso superior a 18 gramas, para uso em veículos automóveis terrestres, excluídos os alto-falantes do tipo buzzers, de aplicação em painéis de instrumentos de veículos automotores, comumente classificadas nos subitens 8518.21.00, 8518.22.00 e 8518.29.00 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM, originárias da China.

O representante do Decom acrescentou o seu relato e explanou tratar-se da 3ª revisão de final de período da medida antidumping e registrou-se importações em volumes representativos da China em P5, tendo sido constatada a probabilidade de continuação da prática de dumping pela referida origem. Em que pese a existência de volume representativo das importações objeto da medida, estas alcançaram patamar inferior àquele observado no âmbito da investigação original que ensejou a aplicação da medida antidumping. Nesse contexto, observou-se melhora da situação da indústria doméstica ao longo do período de revisão. Desse modo, diante do relevante potencial exportador chinês e da existência de subcotação em relação ao preço da indústria doméstica mesmo com a cobrança da medida, concluiu-se ser muito provável a retomada do dano, na hipótese de extinção da medida.

Por fim, o representante do Decom ressaltou que não houve qualquer participação das empresas produtoras/exportadoras chinesas no curso da investigação.

O Presidente do Gecex, substituto, indagou aos membros do Comitê acerca de considerações sobre o tema e, não sendo observadas outras manifestações, procedeu-se à votação da matéria.

**Decisão:** *Aprovada, por unanimidade, a proposta de prorrogação de direito antidumping definitivo às importações de de alto-falantes, originárias da China, conforme quadro abaixo:*

Origem	Produtor/Exportador	Direito Antidumping Definitivo (%)
China	Todas as empresas	78,3%

### **Voto 3.4 - Proposta de suspensão, por razões de interesse público, da aplicação do direito antidumping provisório sobre as importações brasileiras de fios têxteis de filamentos contínuos de náilon**

**Peticionária:** MDIC

O Secretário Executivo do MDIC e Presidente do Gecex, substituto, apresentou as razões da proposta de revogação por interesse público da aplicação do direito antidumping provisório às importações brasileiras de Fios têxteis de filamentos contínuos de náilon, sem prejuízo da aplicação do direito definitivo, quando o processo ultimar. A partir da análise do preço da empresa Rhodia, com apoio da empresa Radici fibras, indústria e comércio, em dezembro de 2013, foi aplicado por 5 anos direito antidumping sobre as importações originárias da China, Coreia do Sul, Tailândia e Taipé Chinês de fios de nylon, que tem sido reavaliado desde então. Assim como avaliada a aplicação ou não da suspensão ou revogação desse direito por interesse público.

Mais recentemente, o Decom propôs a aplicação de direito antidumping provisório, por um prazo de até seis meses, às importações brasileiras de fios têxteis de filamentos contínuos de náilon (poliamida 6, poliamida 6,6), de título inferior a 50 tex, qualquer número de filamento, perfil ou maticidade (brilhante, opaco ou semiopaco), lisos ou texturizados, sem torção ou com torção inferior a 50 voltas por metro, tintos, crus ou branqueados (Fios de Náilon), originárias da produtora/exportadora chinesa Yiwu Huading Nylon Co., Ltda., instituída por meio da Resolução Gecex nº 805, de 23 de outubro de 2025 (DOU de 24/10/2025).

O Presidente do Gecex, substituto, acrescentou que, do ponto de vista do impacto econômico, sem adentrar na análise técnica da investigação antidumping realizada pelo Decom, identificou-se uma possível pressão de custos, com reflexos sobre preço, escala e emprego na cadeia produtiva. A medida ainda poderia provocar rupturas imediatas no abastecimento, especialmente no caso da Poliamida 6, insumo que não teria produção nacional em padrões equivalentes de qualidade, variedade e volume ao do importado. Empresas de diferentes portes teriam relatado cancelamento de pedidos, atrasos na entrega de insumo, riscos de paralisação de linhas de produção.

Desse modo, o MDIC apresentou, para avaliação e deliberação desse Comitê Executivo, proposta de revogação, por razões de interesse público, da aplicação do direito antidumping provisório sobre as importações brasileiras de fios têxteis de filamento contínuo de náilon.

O Presidente do Gecex, substituto, indagou aos membros do Comitê acerca de considerações sobre o tema e, não sendo observadas outras manifestações, procedeu-se à votação da matéria.

**Decisão:** *Aprovada, por unanimidade, a proposta de revogação de direito antidumping provisório às importações de fios têxteis de filamentos contínuos de náilon, originárias da China, Coreia do Sul, Tailândia e Taipé Chinês*

## **4. Deliberações - Alterações Tarifárias – Mercosul**

O Presidente do Gecex, substituto, passou a palavra ao representante da Subsecretaria de Articulação em Temas Comerciais, da SE/Camex, que realizou a apresentação dos temas conforme a seguir registrado.

### **Voto 4.1 - Deliberação sobre as Recomendações do Comitê de Alterações Tarifárias - CAT ou de Ofício pela Administração em relação à Lista de Exceções à Tarifa Externa Comum do Mercosul - Letec**

#### **4.1.1 - Recomendação de deferimento de pleitos**

O representante da Subsecretaria de Articulação em Temas Comerciais, da SE/Camex, relatou ao Gecex que, por ocasião da 66ª Reunião Ordinária do CAT, realizada em 6 de novembro de 2025, o referido Comitê obteve consenso acerca da recomendação ao

Gecex do deferimento dos 6 (seis) pleitos na Letec, conforme quadro a seguir apresentado.

Importante salientar que, no tocante ao Pleito 2 [Poli(acrilato) de Sódio, ou SAP], o representante da Subsecretaria de Articulação em Temas Comerciais, da SE/Camex, relatou ao Gecex que, após a aprovação da proposta de elevação de 8% para 20% da alíquota do Imposto de Importação do referido produto, no âmbito do CAT, o MDIC apresentou proposta de majoração da alíquota do imposto de importação, de 8% para 12,6%, que será submetida à deliberação.

#	Processo SEI	Tipo de Pleito	NCM	Ex-Tarifário	Descrição	Alteração tarifária	Quota	Prazo	Pleiteante
1	19971.001175/2025-41 19971.001176/2025-96	Novo (i)	2933.69.13	Não	Atrazina técnica	De 10,8% para 0%	10.700 toneladas	Até 02/02/2026	Syngenta Proteção de Cultivos Ltda
2	19971.000522/2025-19 19971.000523/2025-63	Alteração	3906.90.54	Não	Poli(acrilato de sódio), com capacidade de absorção de uma solução aquosa de cloreto de sódio 0,9 %, em peso, igual ou superior a vinte vezes seu próprio peso	De 8% para 12,6%	-	12 meses (ii)	Basf S.A.
3	19971.000640/2025-27 19971.000641/2025-71	Novo	2916.12.30	Não	Acrilato de butila	De 10,8% para 20%	-	12 meses (ii)	Basf S.A.
4	19971.000914/2025-88 19971.000915/2025-22	Renovação	3206.11.10	001	Pigmento do tipo rutilo, com um teor, em peso, de dióxido de titânio igual ou superior a 82% e inferior ou igual a 94%, com tratamento de superfície, com um teor, em peso, de pentóxido de difósforo (P2O5) igual ou superior a 1,2%, de sílica (SiO2) inferior ou igual a 0,4% e de óxido de zircônio (ZrO2) inferior ou igual 0,1%, com um ponto isoelétrico (pH) igual ou superior a 6,5 e menor ou igual a 8,1, destinado especificamente a papéis base utilizados na fabricação de laminados decorativos melamínicos	De 8% para 0%	4.836 toneladas	6 meses	Munksjö Caieiras Ltda

#	Processo SEI	Tipo de Pleito	NCM	Ex-Tarifário	Descrição	Alteração tarifária	Quota	Prazo	Pleiteante
5	19971.000994/2025-71 19971.000995/2025-16	Novo	3004.90.79	Sim*	Contendo dicloridrato de momelotinibe	De 7,2% para 0%	-	-	Glaxosmithkline Brasil Ltda
6	19971.001130/2025-77 19971.001131/2025-11	Renovação	4002.99.90	001	Borracha sintética tribloco de estireno-butadieno-estireno (SBS), apresentada em estado sólido granular, com teor de estireno entre 27 e 35 % e índice de fluidez (200°C/5 kg) máximo de 78 g/10 min	De 10,8% para 0%	12.000 toneladas	24 meses	FCC - Indústria e Comércio Ltda

\* Necessária a criação de novo Ex-tarifário por parte da Receita Federal do Brasil.

(i) Pleito registrado no âmbito mecanismo de desabastecimento, como revisão para fins de aumento de quota, mas o CAT recomendou a migração para a LETEC, como pleito novo, com vigência até a data-fim do pleito atualmente em vigor no mecanismo de desabastecimento

(ii) O pleito não menciona prazo para a vigência para as medidas, mas o CAT limitou em 12 meses a fim de possibilitar um melhor acompanhamento dos impactos dessas elevações tarifárias.

O Presidente do Gecex, substituto, por sua vez, relatou ao Gecex a apresentação, por parte do Ministério da Saúde, de Nota Técnica com manifestação de oposição à proposta de elevação, de 8% para 20%, da alíquota do Imposto de Importação do referido produto, conforme proposta inicialmente apresentada pela empresa Basf. S. A. Em suas considerações, o Ministério da Saúde ressaltou os reflexos da medida ora pretendida em relação às despesas públicas com a gratuidade total da distribuição de fraldas geriátricas no âmbito do Programa Farmácia Popular do Brasil (PFPPB), bem como de absorventes higiênicos no âmbito do Programa de Dignidade Menstrual (PDM).

Ainda em relação ao tema, o Presidente do Gecex, substituto, observou que, não obstante a proposta inicial apresentada pela Pleiteante e aprovada pelo CAT relativamente à elevação, de 8% para 20% da alíquota do Imposto de Importação do SAP, à luz das implicações ora mencionadas para os citados Programas do Governo brasileiro, o próprio MDIC apresentou proposta intermediária para elevação, de 8% para 12,6%, da referida alíquota do Imposto de Importação, correspondente à alíquota modal do Capítulo do Sistema Harmonizado (SH) onde se classifica o referido produto. Tal medida, ainda segundo entendimento apresentado, possibilitaria a conciliação entre as motivações observadas pelo Ministério da Saúde, bem como a preservação da produção nacional deste importante insumo para os Programas de Governo na área de saúde.

Encerradas as considerações sobre o tema, o Presidente do Gecex, substituto, indagou aos membros do Comitê acerca de novas considerações e, não sendo observadas outras manifestações, procedeu-se à votação da matéria.

**Decisão:** *Aprovado, por unanimidade, o deferimento dos pleitos de alteração tarifária, no âmbito da Letec, previamente registrados.*

#### 4.1.2 - Recomendação de indeferimento de pleitos

O representante da Subsecretaria de Articulação em Temas Comerciais, da SE/Camex, relatou ao Gecex que, por ocasião da 66ª Reunião Ordinária do CAT, realizada em 6 de novembro de 2025, o referido Comitê obteve consenso acerca da recomendação ao Gecex do indeferimento de 7 (setes) pleitos brasileiros, nos termos a seguir destacados:

#	Processo SEI	Tipo de Pleito	NCM	Ex-Tarifário	Descrição	Alteração tarifária	Quota	Prazo	Pleiteante
1	19971.000733/2025-51 19971.000734/2025-04	Novo	9018.90.50	Sim	Peça de mão para diatermia consistindo em eletrodo eletrocirúrgico endoscópico, monopolar, reprocessado, destinada à condução de energia ultrassônica	De 12,6% para 0%	-	-	Johnson & Johnson do Brasil Indústria e Comércio de Produtos para Saúde Ltda

#	Processo SEI	Tipo de Pleito	NCM	Ex-Tarifário	Descrição	Alteração tarifária	Quota	Prazo	Pleiteante
					gerada por unidade compatível				
2	19971.000598/2025-44 19971.000599/2025-99	Exclusão	4001.22.00	Sim	-- Borracha Natural Tecnicamente Especificada (TSNR)	De 10,8% para 3,6%	-	-	Associação Nacional de Indústria de Pneumáticos (ANIP)
3	19971.000936/2025-48 19971.000937/2025-92	Exclusão	4001.22.00	Não	-- Borracha Natural Tecnicamente Especificada (TSNR)	De 10,8% para 3,6%	-	-	Associação Brasileira da Indústria de Artefatos de Borracha (ABIARB)
4	19971.000883/2025-65 19971.000884/2025-18	Renovação	4001.22.00	Não	-- Borracha Natural Tecnicamente Especificada (TSNR)	De 3,6% para 10,8%	-	12 meses	Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de São Paulo (FAESP)
5	19971.000570/2025-15 19971.000571/2025-51	Exclusão	4001.29.20	Não	Borrachas Granuladas ou Prensadas	De 10,8% para 0%	-	-	Associação Nacional de Indústria de Pneumáticos (ANIP)
6	19971.001008/2025-09 19971.001009/2025-45	Exclusão	4001.29.20	Não	Borrachas Granuladas ou Prensadas	De 10,8% para 3,6%	-	-	Associação Brasileira da Indústria de Artefatos de Borracha (ABIARB)
7	19971.000881/2025-76 19971.000882/2025-11	Renovação	4001.29.20	Não	Borrachas Granuladas ou Prensadas	De 3,6% para 10,8%	-	12 meses	Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de São Paulo (FAESP)

O Presidente do Gecex, substituto, indagou aos membros do Comitê acerca de considerações sobre o tema e, não sendo observadas outras manifestações, procedeu-se à votação da matéria.

**Decisão:** *Aprovado, por unanimidade, o indeferimento dos 7 (sete) pleitos previamente apresentados.*

#### **4.1.3 - Recomendação de exclusão de 16 (dezesseis) ex-tarifários da NCM 9018.90.99**

OO representante da Subsecretaria de Articulação em Temas Comerciais, da SE/Camex, relatou ao Gecex que, por ocasião da 66ª Reunião Ordinária do CAT, realizada em 6 de novembro de 2025, o referido Comitê obteve consenso acerca da recomendação ao Gecex de exclusão de destaques tarifários da NCM 9018.90.99, devido à criação de NCM específica 9018.90.97 que passou a contemplar tais destaques com alíquota do II a 0%. Assim, recordou que a Resolução Gecex nº 771/2025 alterou a NCM e correspondente TEC, conforme estabelecido na Resolução GMC nº 09/25, culminando na alteração do Anexo I da Resolução Gecex nº 272/21, a partir de 01/10/2025. Uma das alterações promovidas pela referida Resolução Gecex foi em relação ao código NCM 9018.90.99 (Outros - alíquota TEC de 16%), que foi desmembrado no código NCM 9018.90.97 (Aparelhos destinados a procedimentos cirúrgicos por robótica - alíquota TEC de 0%) e no código NCM 9018.90.99 (Outros - alíquota TEC de 16%). Tendo em vista tal desmembramento, foi feita uma consulta à Receita Federal do Brasil - Coordenação-Geral de Tributação - Divisão de Nomenclatura e Classificação de Mercadorias (RFB-Cosit), questionando se alguns dos Ex-Tarifários da NCM 9018.90.99 seriam reclassificados para a NCM 9018.90.97. Como resposta, a RFB indicou 16 Ex-tarifários da NCM 9018.90.99: 035, 036, 038, 040, 041, 042, 043, 044, 045, 046, 047, 048, 049, 050, 052 e 056.

Encerrada as considerações sobre o tema, o Presidente do Gecex, substituto, indagou aos membros do Comitê acerca de considerações sobre o tema e, não sendo observadas outras manifestações, procedeu-se à votação da matéria.

**Decisão:** *Aprovado, por unanimidade, a exclusão de 16 Ex-tarifários da NCM citada, conforme relato.*

**4.1.4 - Recomendação de exclusão de quota do item Sardinhas (NCM 1604.13.10)**

O representante da Subsecretaria de Articulação em Temas Comerciais, da SE/Camex, relatou ao Gecex que a Resolução Gecex nº 709, de 13 de março de 2025, reduziu a alíquota do II a 0% do produto sardinhas (preparações e conservas), classificado na NCM 1604.13.10, para uma quota de 7.500 toneladas, sem data fim de vigência. Em razão do baixo aproveitamento da medida, foi proposta a exclusão da referida quota da Letec, ao final de 2025, ficando a alíquota da NCM mantida a 32% na referida lista, a partir de janeiro de 2026, sem quota.

O Presidente do Gecex, substituto, indagou aos membros do Comitê acerca de considerações sobre o tema e, não sendo observadas outras manifestações, procedeu-se à votação da matéria.

**Decisão:** *Aprovada, por unanimidade, a exclusão da quota da Sardinha NCM 1604.13.10, a partir de 01/01/2026, mantendo apenas a NCM cheia na Letec com elevação a 32%.*

**4.1.5 - Pedido, de ofício, do Ministério da Saúde de inclusão excepcional de preservativos femininos na Letec, até que seja aprovado no mecanismo de Desabastecimento**

O representante da Subsecretaria de Articulação em Temas Comerciais, da SE/Camex, relatou ao Gecex que o Ministério da Saúde, por meio da Nota Técnica Nº 312/2025-CGPR/DECIS/SCTIE/MS (Processo SEI: nº 19971.001566/2025-66 - Doc. nº 55862530), solicitou a inclusão na Letec dos preservativos femininos - NCM 4014.10.00, tendo em vista que a medida de redução temporária do II do produto no mecanismo de desabastecimento teve sua vigência expirada em 15/09/2025. O Gecex de agosto de 2025 aprovou sua renovação, tendo sido enviado à CCM, e o prazo de aprovação expira dia 28/11/2025. Assim, com a Diretriz CCM sendo expedida no início de dezembro deste ano, estima-se que a medida voltará a vigorar em Desabastecimento em meados de dezembro. Contudo, o Ministério da Saúde relata urgência no tema, e pede que seja incluído de imediato na Letec, até que entre em vigor pelo mecanismo de Desabastecimento.

O Presidente do Gecex, substituto, indagou aos membros do Comitê acerca de considerações sobre o tema e, não sendo observadas outras manifestações, procedeu-se à votação da matéria.

**Decisão:** *Aprovado, por unanimidade, a inclusão na Letec dos preservativos femininos - NCM 4014.10.00, pelo prazo de vigência necessário, até a entrada em vigor da respectiva medida pelo mecanismo de Desabastecimento.*

**Voto 4.2 - Deliberação sobre as Recomendações do Comitê de Alterações Tarifárias - CAT em relação à Lista de Produtos Automotivos**

O representante da Subsecretaria de Articulação em Temas Comerciais, da SE/Camex, relatou ao Gecex que, por ocasião da 66ª Reunião Ordinária do CAT, realizada em 6 de novembro de 2025, o referido Comitê obteve consenso acerca da recomendação ao Gecex de deferimento de 3 (três) produtos na Lista de Produtos Automotivos - Anexo X da Res. Gecex 272/2021, nos termos a seguir destacados:

#	Processo SEI	Tipo de Pleito	NCM	Ex-Tarifário	Descrição	Alteração tarifária	Quota	Prazo	Pleiteante
1	19971.000453/2025-43 19971.000454/2025-98	Renovação de medida expirada	8705.10.90	001	Caminhão-guindaste, com capacidade máxima de elevação de 60 t, dotados de: sistema de monitoramento via satélite/GPS/antena; sistema de expansão da área de trabalho de içamento; sistema de detecção da largura de extensão dos estabilizadores assimétricos; sistema de redução e parada lenta do giro do guindaste; limitador de momento de carga computadorizado (AML-C); sistema de controle de cruzeiro automático da	De 35% para 0%	60 unidades	24 meses	Mundi Assessoria Empresarial Ltda

#	Processo SEI	Tipo de Pleito	NCM	Ex-Tarifário	Descrição	Alteração tarifária	Quota	Prazo	Pleiteante
					velocidade do transportador; sistema antibloqueante de freio (ABS); transmissão mecânica automática de 12 marchas pra frente e 2 para ré, acionada por motor de pistão, de ignição por compressão (diesel) de potência máxima de 260 kW (353 HP) e torque máximo de 1.850 Nm; sistema de redução de consumo de combustível e redução de emissões de CO2; dispositivo corta-centelhas do escapamento; Jib sob a lança em 2 estágios laterais e suspensão traseira em tandem sobre apoios de borracha com viga equalizadora				
2	19971.000455/2025-32 19971.000456/2025-87	Renovação de medida expirada	8705.10.90	002	Caminhão-guindaste, com capacidade máxima de elevação de 75 t, dotados de: sistema de monitoramento via satélite/GPS/antena; sistema de expansão da área de trabalho de içamento; sistema de detecção da largura de extensão dos estabilizadores assimétricos; sistema de redução e parada lenta do giro do guindaste; limitador de momento de carga computadorizado (AML-C); sistema de controle de cruzeiro automático da velocidade do transportador; sistema antibloqueante de freio (ABS); transmissão mecânica automática de 12 marchas pra frente e 2 para ré, acionada por motor de pistão,	De 35% para 0%	20 unidades	24 meses	Mundi Assessoria Empresarial Ltda

#	Processo SEI	Tipo de Pleito	NCM	Ex-Tarifário	Descrição	Alteração tarifária	Quota	Prazo	Pleiteante
					de ignição por compressão (diesel) de potência máxima de 260 kW (353 HP) e torque máximo de 1.850 Nm; sistema de redução de consumo de combustível e redução de emissões de CO2; dispositivo corta-centelhas do escapamento; Jib sob a lança em 2 estágios laterais; suspensão traseira em tandem sobre apoios de borracha com viga equalizadora e sistema de contrapeso autorremovível				
3	19971.000518/2025-51 19971.000519/2025-03	Renovação de medida expirada	8716.39.00	002	Semirreboques modulares hidráulicos, com um ou mais módulos de 3 a 8 linhas de eixos, com cada linha de eixo composta por até 8 pneus, com suspensões hidráulicas ligadas por barras de direção, e sistema de ajuste de altura da plataforma em relação ao nível do solo, nos sentidos longitudinal e transversal	De 35% para 0%	50 unidades	36 meses	Mundi Assessoria Empresarial Ltda

O Presidente do Gecex, substituto, indagou aos membros do Comitê acerca de considerações sobre o tema e, não sendo observadas outras manifestações, procedeu-se à votação da matéria.

**Decisão:** *Aprovado, por unanimidade, o deferimento de três produtos na Lista de Exceções para Produtos Automotivos - ACE14, conforme previamente apresentado.*

**Voto 4.3 - Deliberação a respeito das recomendações do CAT em relação aos pleitos de redução tarifária ao amparo do mecanismo de Desabastecimento (Resolução GMC nº 49/19)**

#### 4.3.1 - Recomendação de deferimento de pleitos brasileiros

O representante da Subsecretaria de Articulação em Temas Comerciais, da SE/Camex que, por ocasião da 66ª Reunião Ordinária do CAT, realizada em 6 de novembro de 2025, o referido Comitê obteve consenso acerca da recomendação do deferimento de 17 (dezessete) pleitos do Brasil à CCM, que ocuparão 5 (cinco) novas vagas no mecanismo e liberarão uma vaga em uso (exclusão de medida vigente), nos termos a seguir destacados:

#	Processo SEI	Tipo de Pleito	NCM	Ex-Tarifário	Descrição	Redução do II	Quota	Prazo	Pleiteante
1	19971.000726/2025-50	Novo	3215.11.00	002	Tintas de impressão pretas,	De 12,6%	258 toneladas	365 dias	Canon do Brasil Indústria e

#	Processo SEI	Tipo de Pleito	NCM	Ex-Tarifário	Descrição	Redução do II	Quota	Prazo	Pleiteante
	19971.000727/2025-02				utilizadas na impressão digital de livros, apresentada em galões	para 0%	(i)		Comércio Ltda
2	19971.000728/2025-49 19971.000729/2025-93	Novo	3215.19.00	002	Tintas de impressão coloridas, utilizadas na impressão digital de livros, apresentada em galões	De 12,6% para 0%	387 toneladas (ii)	365 dias	Canon do Brasil Indústria e Comércio Ltda
3	19971.000756/2025-66 19971.000757/2025-19	Renovação com aumento de quota	3215.11.00	001	Tintas pretas de impressão para estamperia digital têxtil, exceto as reativas	De 12,6% para 0%	880 toneladas	365 dias	ABIT - Associação Brasileira da Indústria Têxtil e de Confeção
4	19971.000760/2025-24 19971.000761/2025-79	Renovação com aumento de quota	3215.19.00	001	Outras tintas de impressão para estamperia digital têxtil, exceto as reativas	De 12,6% para 0%	1.540 toneladas	365 dias	ABIT - Associação Brasileira da Indústria Têxtil e de Confeção
5	19971.000654/2025-41 19971.000655/2025-95	Renovação de medida expirada	3404.90.19	001	Cera artificial de dímero de alquiceteno (AKD) com dois grupos alternados n-alquila, cujas cadeias podem variar entre C12, C14, C16, C18 e C20, em grânulos	De 12,6% para 0%	1.860 toneladas (iii)	365 dias	Solenis Especialidades Químicas Ltda
6	19971.000922/2025-24 19971.000923/2025-79	Renovação com aumento de quota	2903.15.00	Não	Dicloreto de etileno (ISO) (1,2-dicloroetano)	De 9% para 0%	450.000 toneladas	365 dias	Braskem S.A.
7	19971.001028/2025-71 19971.001029/2025-16	Renovação de medida expirada	3824.99.89	003	Preparações com propriedade de proteção contra raios ultravioletas, utilizadas na produção de produtos cosméticos, à base de: metileno-bis-benzotriazolil tetrametilbutilfenol ou bis-etilhexilofenol metoxifenol triazina ou tris-bifenil triazine ou metoxicinamato de etilhexila e dietilamino benzoato hidroxibenzoil hexilo	De 12,6% para 0%	170 toneladas	365 dias	Basf S.A.
8	19971.001035/2025-73 19971.001036/2025-18	Renovação com aumento de quota	5402.20.90	Não	Fio de poliéster multifilamento de alta tenacidade	De 18% para 0%	49.000 toneladas	365 dias	ABIT - Associação Brasileira da Indústria

#	Processo SEI	Tipo de Pleito	NCM	Ex-Tarifário	Descrição	Redução do II	Quota	Prazo	Pleiteante
									Têxtil e de Confeção
9	19971.000949/2025-17 19971.000950/2025-41	Novo	3926.90.90	Sim*	Radome para antena de controle de tráfego aéreo, apresentando diâmetro de 17,4 metros e truncagem de 78%	De 18% para 0%	10 unidades	365 dias	Omnisys Engenharia Ltda
10	19971.001132/2025-66 19971.001133/2025-19	Renovação com aumento de quota	5407.10.19	001	Tecido plano de poliamida de alta tenacidade, com título igual ou superior a 235 decitex e inferior ou igual a 700 decitex, largura igual ou superior a 1.400 mm e inferior ou igual a 2.500 mm, gramatura igual ou superior a 140 g/m <sup>2</sup> e inferior ou igual a 600 g/m <sup>2</sup> , flamabilidade inferior ou igual a 75 mm/min, rigidez inferior ou igual a 150 N e resistência ao rasgo mínima de 60 N, apresentado em rolos, próprio para confecção de bolsas infláveis para airbags	De 26% para 0%	350 toneladas	365 dias	Coplatex Indústria e Comércio de Tecidos S.A.
11	19971.001141/2025-57 19971.001142/2025-00	Renovação fora do prazo	3921.13.90	002 003	Ex 002 -Laminado de plástico (poliuretano) microalveolar, com reforço de falso tecido (TNT), de poliéster ou de poliamida, apresentado em rolos de aproximadamente 140 cm de largura, com comprimento igual ou superior a 150 m, gramatura igual ou superior a 350 g/m <sup>2</sup> e inferior ou igual a 800 g/m <sup>2</sup> , espessura igual ou superior a 0,9 mm e inferior ou igual a 1,8 mm, comercialmente conhecido como "base coagulada", devendo obrigatoriamente estar estampado em sua superfície plástica com a	De 14,4% para 0%	7.000 toneladas (iv)	365 dias	ASSINTECAL - Associação Brasileira de Empresas de Componentes para Couro, Calçados e Artefatos

#	Processo SEI	Tipo de Pleito	NCM	Ex-Tarifário	Descrição	Redução do II	Quota	Prazo	Pleiteante
					<p>impressão "BASE COAGULADA" em 2 estampas, de 5 cm cada, a cada 30 cm de largura do produto e 9 estampas, de 5 cm cada, a cada 30 cm de comprimento.</p> <p>Ex 003 - Laminado de plástico (poliuretano) microalveolar, com reforço de tecido de qualquer composição de fibras, apresentado em rolos de aproximadamente 150 cm de largura, com comprimento igual ou superior a 150 m, gramatura igual ou superior a 250 g/m2 e inferior ou igual a 800 g/m2, espessura igual ou superior a 0,5 mm e inferior ou igual a 1,8 mm, comercialmente conhecido como "base coagulada", devendo obrigatoriamente estar estampado em sua superfície plástica com a impressão "BASE COAGULADA" em 2 estampas, de 5 cm cada, a cada 30 cm de largura do produto e 9 estampas, de 5 cm cada, a cada 30 cm de comprimento.</p>				
12	19971.001264/2025-98 19971.001265/2025-32	Renovação com aumento de quota	2933.69.13	Não	Atrazina técnica	De 10,8% para 0%	23.000 toneladas (v)	365 dias	Syngenta Proteção de Cultivos Ltda
13	19971.000187/2025-59 19971.000188/2025-01	Novo	8536.69.90 (vi)	Sim	Conectores elétricos, receptáculo nas versões USB (Universal Serial Bus) dos tipos A, B ou C, para inserção e cravagem em terminais para montagem de capa de proteção externa em policloreto de vinila ou borracha termoplástica ou blindagem de aço inoxidável,	De 16% para 0%	74.000.000 unidades	365 dias	Cliptech Indústria e Comércio Ltda

#	Processo SEI	Tipo de Pleito	NCM	Ex-Tarifário	Descrição	Redução do II	Quota	Prazo	Pleiteante
					utilizados para produção de cabos de dados de aparelhos celulares, tablets ou notebooks				
14	19971.000752/2025-88 19971.000753/2025-22	Novo		Sim*	Copolímero de etileno propileno, atático, em fardos de borracha, sólido incolor para amarelo claro, com índice de estabilidade ao cisalhamento entre 25 e 35 SSI (30 passagens Kurt Orbahn), produzido via polimerização com catalisador metaloceno, com viscosidade típica de mistura de óleo de 11,6 CST e 13,8 CST respectivamente. Acondicionado em caixas de metal. Concentração: <50% polietileno e >50% polipropileno	De 12,6% para 0%	5.000 toneladas	365 dias	ABIQUIM - Associação Brasileira da Indústria Química
15	19971.001039/2025-51 19971.001040/2025-86	Renovação de medida expirada	3004.32.90	001	Contendo furoato de fluticasona	De 7,2% para 0%	100 toneladas	365 dias	Glaxosmithkline Brasil Ltda
16	19971.001101/2025-13 19971.001102/2025-50	Exclusão de medida vigente	3919.90.90	008	Laminados de politereftalato de etileno, autoadesivos, em rolos de largura superior ou igual a 910 mm, mas inferior ou igual a 1.830 mm, com tratamento de superfície para proporcionar controle térmico, controle de luminosidade e filtragem de raios UVA e UVB, concebidos para revestimento de vidros dos tipos utilizados em veículos automóveis ou na construção civil	N/A	N/A	365 dias	Optimum Coating Technologies do Brasil Ltda
17	19971.001719/2024-94	Revisão - Aumento de quota	8501.10.19	045	Motores elétricos de corrente contínua e vibratórios com potência inferior a 3W	De 18% para 0%	34.000.000 unidades (vii)	365 dias	ABINEE - Associação Brasileira da Indústria Elétrica e Eletrônica

\* Necessária a criação de novo Ex-tarifário por parte da Receita Federal do Brasil.

(i) A quota pleiteada foi de 8 toneladas, mas Gecex acolheu a do CAT recomendou uma quota de 258 toneladas e a união do pleito em questão com pleito similar vigente no mecanismo de desabastecimento para "Tintas pretas, próprias para serem utilizadas na impressão digital de livros e periódicos, acondicionadas em tambores", com quota de 250 toneladas. A proposta é entrar como novo pleito na CCM, concatenando as duas formas de apresentação das tintas e somando as duas quotas. Após esse novo pleito ser aprovado na CCM, a medida atual será cancelada.

(ii) A quota pleiteada foi de 17 toneladas, mas Gecex acolheu a do CAT recomendou uma quota de 387 toneladas e a união do pleito em questão com pleito similar vigente no mecanismo de desabastecimento para "Tintas coloridas, próprias para serem utilizadas na impressão digital de livros e periódicos, acondicionadas em tambores", com quota de 370 toneladas. A proposta é entrar como novo pleito na CCM, concatenando as duas formas de apresentação das tintas e somando as duas quotas. Após esse novo pleito ser aprovado na CCM, a medida atual será cancelada.

(iii) A quota pleiteada foi de 3.100 toneladas, mas Gecex acolheu a do CAT recomendou uma quota de 1.860 toneladas.

(iv) Quota conjunta para os Ex 003 e 004.

(v) O CAT recomendou o deferimento no Regime de Urgência.

(vi) O deferimento do pleito em questão já havia ocorrido por ocasião da 229ª Reunião Ordinária do Gecex, realizada em 23/09/2025, para o código NCM 8536.90.90. No entanto, em resposta à consulta da SE/Camex, a RFB informou que o código NCM para o produto em questão é 8536.69.90. Assim, o pleito teve que ser reiniciado a fim de executar todos os trâmites pertinentes para essa nova NCM.

(vii) Aumento da quota de 10.000 unidades para 34.000.000 unidades

O Presidente do Gecex, substituto, indagou aos membros do Comitê acerca de considerações sobre o tema e, não sendo observadas outras manifestações, procedeu-se à votação da matéria.

**Decisão:** *Aprovado, por unanimidade, o deferimento dos 17 (dezesete) pleitos apresentados.*

#### 4.3.2 - Recomendação de indeferimento de pleitos brasileiros

O representante da Subsecretaria de Articulação em Temas Comerciais, da SE/Camex relatou ao Gecex que, por ocasião da 66ª Reunião Ordinária do CAT, realizada em 6 de novembro de 2025, o referido Comitê obteve consenso acerca da recomendação ao Gecex do indeferimento de 7 (setes) pleitos brasileiros, nos termos a seguir destacados:

#	Processo SEI	Tipo de Pleito	NCM	Ex-Tarifário	Descrição	Redução do II	Quota	Prazo	Pleiteante
1	19971.000796/2025-16 19971.000797/2025-52	Novo	8537.20.90	Sim	Equipamentos de manobra compactos para tensões nominais a partir de 72,5kV, conhecidos como "módulos híbridos compactos", para proteção, conexão e manobra de transformadores, linhas de transmissão, barramentos ou circuitos alimentadores de alta tensão, em subestações de energia elétrica, compostos obrigatoriamente de disjuntores e seccionadores isolados à gás, com dispositivos de controle local e dispositivos auxiliares, podendo conter também, na sua montagem, seccionadores de aterramento isolados a gás, transformadores de medição de corrente e/ou de potencial e supressores de surto	De 16,2% para 0%	84.000 quilogramas	365 dias	Grid Solutions Transmissão de Energia Ltda
2	19971.000846/2025-57	Novo	8482.20.90	Sim	Rolamentos de roletes cônicos projetados para	De 16% para 0%	150 unidades	365 dias	ABEOLICA - Associação Brasileira

#	Processo SEI	Tipo de Pleito	NCM	Ex-Tarifário	Descrição	Redução do II	Quota	Prazo	Pleiteante
	19971.000847/2025-00				suportar cargas axiais e radiais, com diâmetro externo entre 86 e 1300mm, aplicados em caixas de engrenagem utilizadas exclusivamente em aerogeradores de potência entre 1.600 e 5.000kW				de Energia Eólica e Novas Tecnologias
3	19971.000850/2025-15 19971.000851/2025-60	Novo	8482.20.10	Sim	Rolamentos de roletes cônicos, incluindo os conjuntos constituídos por cones e roletes cônicos de carga radial	De 16% para 0%	100 unidades	365 dias	ABEEOLICA - Associação Brasileira de Energia Eólica e Novas Tecnologias
4	19971.000852/2025-12 19971.000853/2025-59	Novo	8482.50.10	Sim	Rolamentos de roletes cilíndricos projetados para suportar cargas radiais, com diâmetro externo entre 86 e 1300mm, aplicados em caixas de engrenagem utilizadas exclusivamente em aerogeradores de potência entre 1.600 e 5.000kW	De 16% para 0%	600 unidades	365 dias	ABEEOLICA - Associação Brasileira de Energia Eólica e Novas Tecnologias
5	19971.000855/2025-48 19971.000856/2025-92	Novo	8482.10.90	Sim	Rolamentos de esferas projetados para suportar cargas axiais e radiais, com diâmetro externo entre 200 e 400mm, aplicados em caixas de engrenagem utilizadas exclusivamente em aerogeradores de potência entre 1.600 e 5.000kW	De 16% para 0%	150 unidades	365 dias	ABEEOLICA - Associação Brasileira de Energia Eólica e Novas Tecnologias
6	19971.000908/2025-21 19971.000909/2025-75	Renovação de medida expirada	7210.70.20	002	Folha de aço, revestida de cromo ou de cromo e óxidos de cromo e revestida de poli(tereftalato de etileno) (PET), apresentada em bobinas	De 10,8% para 0%	6.000 toneladas	365 dias	Conservas Oderich S/A
7	19971.000928/2025-00 19971.000929/2025-46	Novo	3206.11.10	Sim	Pigmento de dióxido de titânio do tipo rutilo produzido através do processo sulfato, que contenha, em peso, 87% ou mais de dióxido de titânio, com superfície tratada à base única ou combinada com alumina (Al <sub>2</sub> O <sub>3</sub> ),	De 10,8% para 0%	7.500.000 quilogramas	365 dias	ABITIM - Associação Brasileira das Indústrias de Tintas para Impressão

#	Processo SEI	Tipo de Pleito	NCM	Ex-Tarifário	Descrição	Redução do II	Quota	Prazo	Pleiteante
					e/ou sílica (SiO <sub>2</sub> ), e/ou zircônia (ZrO <sub>2</sub> ) e/ou compostos orgânicos, apresentando ponto isoelétrico de pH igual ou superior a 6,0 e inferior ou igual a 8,5, próprio para fabricação tintas de impressão (printing ink)				

O Presidente do Gecex, substituto, indagou aos membros do Comitê acerca de considerações sobre o tema e, não sendo observadas outras manifestações, procedeu-se à votação da matéria.

**Decisão:** *Aprovado, por unanimidade, o indeferimento dos 7 (sete) pleitos previamente apresentados.*

#### 4.3.3 - Recomendação de deferimento de pleitos dos demais Estados-Partes

O representante da Subsecretaria de Articulação em Temas Comerciais, da SE/Camex relatou ao Gecex que, por ocasião da 66ª Reunião Ordinária do CAT, realizada em 6 de novembro de 2025, o referido Comitê obteve consenso acerca da recomendação ao Gecex do deferimento de 3 (três) pleitos da Argentina, 2 (dois) pleitos do Uruguai e 1 (um) pleito do Paraguai, nos termos a seguir destacados:

#	País	Processo SEI	NCM	Produto	Ex-Tarifário	Quota	Prazo	Alíquota Solicitada	Renovação	Pleiteante
---	------	--------------	-----	---------	--------------	-------	-------	---------------------	-----------	------------

#	País	Processo SEI	NCM	Produto	Ex-Tarifário	Quota	Prazo	Alíquota Solicitada	Renovação	Pleiteante
1	Uruguai	19971.001218/2025-99	3004.90.99	Los demás	Emulsión lipídica intravenosa al 20% para nutrición parenteral que contiene cuatro tipos diferentes de aceites.	5.000 unidades	365 días	De 7,2% para 0%	Não	Laboratorio Libra S.A.
2	Argentina	19971.001267/2025-21	2106.90.90	Las demás	Preparación alimenticia destinada a la elaboración de fórmula para lactantes, en forma de polvo, compuesta por jarabe de glucosa (51% en peso), proteínas de suero hidrolizadas (19,5% en peso), aceites vegetales (palma, coco, canola y girasol) (14% en peso), aceite de pescado (0,23% en peso), aceite de ácido araquidónico (0,12% en peso), vitaminas, minerales y aditivos (emulsionantes y antioxidante); presentada en bolsas de 900 kg.	120 toneladas	365 días	De 16% para 2%	Não	Kasdorf S.A.
3	Argentina	19971.001267/2025-21	3004.39.29	Los demás	Medicamento inyectable que contiene vosoritida (DCI) como principio activo, en forma de polvo liofilizado, en concentraciones de 0.4 mg, 0.56 mg o 1.2 mg, según presentación, acondicionado para la venta al por menor junto con jeringas precargadas con solvente de reconstitución y elementos necesarios para su administración por vía subcutánea (jeringas y agujas de un solo uso)	3.200 unidades	365 días	De 7,2% para 0%	Não	Gobbi Novag S.A.

#	País	Processo SEI	NCM	Produto	Ex-Tarifário	Quota	Prazo	Alíquota Solicitada	Renovação	Pleiteante
4	Argentina	19971.001273/2025-89	3909.40.91	Fenol-formaldehído	Resina fenol-formaldehído, del tipo novalaca, no autorreticulante, a base de fenol modificado, con un contenido inferior al 1% de fenol libre e inferior al 0,1% de formaldehído libre, presentada en gránulos; destinada a ser utilizada como promotor de adhesión acero-caucho y textil-caucho en la fabricación de neumáticos	50 toneladas	365 dias	De 12,6% para 2%	Não	Pirelli Neumáticos S.A.I.C.
5	Uruguai	19971.001312/2025-48	2106.90.90	Las demás	NR 1: Fórmula enteral, lista para administrar para pacientes con tolerancia anormal a la glucosa, resistencia a la insulina debido a una patología crónica o aguda, y que presenten desnutrición o riesgo nutricional (DIBEN) cantidad 28.500 unidades X 500ML. NR 2: Fórmula enteral de 1.5 kcal/ml, con alto aporte proteico recomendada para el tratamiento nutricional de pacientes desnutridos o en riesgo nutricional, particularmente en pacientes oncológicos, con enfermedad catabólica crónica y/ o caquexia. Listo para administrar por sonda u ostomía (SUPPORTAN) cantidad 1.650 unidades X 500ML. NR 3: Alimento líquido para	272.782 unidades	365 dias	16% para 0%	Sim	Laboratorio Libra S.A.

#	País	Processo SEI	NCM	Produto	Ex-Tarifário	Quota	Prazo	Alíquota Solicitada	Renovação	Pleiteante
					<p>administración por sonda, nutricionalmente completo, de alto valor energético (1,5kcal/ML), alto valor proteico (20% VCT), exento de fibra, gluten y bajo contenido en lactosa con EPA Y DHA provenientes de aceite de pescado.</p> <p>Clasificado como alimento de uso especial.</p> <p>Fórmula enteral, lista para administrar, para pacientes con funcionamiento normal o parcial del tracto gastrointestinal, que presenten desnutrición o riesgo nutricional (FRESUBIN HP ENERGY) cantidad 12.000 unidades X 1000ML.</p> <p>NR 4: Fórmula enteral lista para administrar para pacientes desnutridos o en riesgo nutricional, que no cubran los requerimientos a través de la ingesta oral, pacientes con pérdida del apetito o negativismo a la ingesta, pacientes con trastornos de masticación y/o deglución, pacientes con enfermedades neurológicas (FRESUBIN ORIGINAL) cantidad 172.832 unidades X 1000ML.</p> <p>NR 5: Fórmula enteral lista para administrar por</p>					

#	País	Processo SEI	NCM	Produto	Ex-Tarifário	Quota	Prazo	Alíquota Solicitada	Renovação	Pleiteante
					sonda, nutricionalmente completa, hiperproteica, con arginina, y ácidos grasos 3 provenientes del aceite de pescado, para el tratamiento nutricional de pacientes con alto riesgo de infección: post-operatorios, post-traumáticos (especialmente quemados) y severamente desnutridos (RECONVAN) cantidad 3000 unidades X500 ML. NR 6: Nutrición enteral líquida por sonda, nutricionalmente completa normocalórica y normoproteica sin fibra, baja osmolaridad, con aceite de pescado, para el manejo dietético de pacientes con malnutrición por déficit asociada a enfermedad, pacientes con alteraciones neurológicas, pacientes con enfermedades agudas (con tolerancia gastrointestinal adecuada), pacientes con enfermedades catabólicas crónicas, pacientes con anorexia o baja ingesta alimentaria (FREBINI ORIGINAL) cantidad 17.000 unidades X 500ML. NR 7: Alimento para propósitos médicos específicos líquido nutricionalmente completo para					

#	País	Processo SEI	NCM	Produto	Ex-Tarifário	Quota	Prazo	Alíquota Solicitada	Renovação	Pleiteante
					<p>niños mayores de 3 años y adultos, Clasificado como alimento de uso especial, en pacientes con o en riesgo de desnutrición debido al hecho de que no pueden, no quieren o no se les permite comer cantidades suficientes de alimentos normales, pero tener un tracto gastrointestinal en funcionamiento y no alteraciones metabólicas importantes. Esto incluye: Trastornos de la masticación y la deglución, Pérdida de la conciencia, Obstrucciones en el tracto gastrointestinal, Pérdida del apetito (FRESUBIN ENERGY FIBRE) cantidad 15.000 unidades X 1000ML.</p> <p>NR 8: Alimento para propósitos médicos específicos líquido nutricionalmente completo para niños mayores de 3 años y adultos, Clasificado como alimento de uso especial, en pacientes con o en riesgo de desnutrición debido al hecho de que no pueden, no quieren o no se les permite comer cantidades suficientes de alimentos normales, pero tener un tracto</p>					

#	País	Processo SEI	NCM	Produto	Ex-Tarifário	Quota	Prazo	Alíquota Solicitada	Renovação	Pleiteante
					gastrointestinal en funcionamiento y no alteraciones metabólicas importantes. Esto incluye: Trastornos de la masticación y la deglución, Pérdida de la conciencia, Obstrucciones en el tracto gastrointestinal, Pérdida del apetito (FRESUBIN ORIGINAL) cantidad 22.800 unidades X 500ML.					
6	Paraguai	19971.001372/2025-61	3004.90.19	Los demás	Galsulfasa, solución para perfusión	600 unidades	365 dias	De 7,2% para 0%	Não	Libra Paraguay SA

O Presidente do Gecex, substituto, indagou aos membros do Comitê acerca de considerações sobre o tema e, não sendo observadas outras manifestações, procedeu-se à votação da matéria.

**Decisão:** *Aprovado, por unanimidade, o deferimento dos 6 (seis) pleitos de demais Estados-Partes, conforme apresentado na tabela acima.*

#### **Voto 4.4 - Deliberação sobre as Recomendações do CAT em relação à Lista de Elevações Tarifárias Temporárias por Desequilíbrios Comerciais Conjunturais - Lista DCC (Decisão CMC nº 27/15, modificada pela Decisão CMC nº 09/21)**

##### **4.4.1 - Recomendação de deferimento de pleitos brasileiros na Lista DCC**

O representante da Subsecretaria de Articulação em Temas Comerciais, da SE/Camex, relatou ao Gecex que, por ocasião da 66ª Reunião Ordinária do CAT, realizada em 6 de novembro de 2025, o referido Comitê obteve consenso acerca da recomendação ao Gecex do deferimento dos 6 (seis) pleitos de elevação tarifária, no âmbito da Lista DCC, conforme quadro a seguir apresentado.

#	Processo SEI	Tipo de Pleito	NCM	Ex-Tarifário	Produto	Alíquota II Inicial	Alíquota II Pretendida	Alíquota II Proposta	Prazo	Pleiteante
1	19971.000312/2025-21 19971.000313/2025-75	Novo	8414.30.11	Sim*	Compressores com capacidade de refrigeração de até 400W (343.9 Frigorias/Hora)	18%	25%	25%	12 meses	ABIMAQ - Associação Brasileira de Máquinas e Equipamentos
2	19971.000437/2025-51 19971.000438/2025-03	Novo	7007.29.00	Não	Vidro laminado	10,8%	30%	25%	12 meses	ABIVIDRO - Associação Brasileira das Indústrias de Vidro
3	19971.000805/2025-61 19971.000806/2025-13	Renovação	7013.49.00	Não	Objetos para serviço de mesa (exceto copos) ou de cozinha,	16,2%	35%	25%	12 meses	ABIVIDRO - Associação Brasileira das Indústrias de Vidro

#	Processo SEI	Tipo de Pleito	NCM	Ex-Tarifário	Produto	Alíquota II Inicial	Alíquota II Pretendida	Alíquota II Proposta	Prazo	Pleiteante
					exceto de vitrocerâmica					
4	19971.000803/2025-71 19971.000804/2025-16	Renovação	7013.37.00	Não	Outros copos, exceto de vitrocerâmica	16,2%	35%	25%	12 meses	ABIVIDRO - Associação Brasileira das Indústrias de Vidro
5	19971.000801/2025-82 19971.000802/2025-27	Renovação	7013.28.00	Não	Copos com pé, exceto de vitrocerâmica	16,2%	35%	25%	12 meses	ABIVIDRO - Associação Brasileira das Indústrias de Vidro
6	19971.001010/2025-70 19971.001011/2025-14	Renovação	7005.29.00	Não	Vidro plano incolor	9%	25%	25%	12 meses	ABIVIDRO - Associação Brasileira das Indústrias de Vidro

\*Necessária a criação de Ex-tarifário por parte da Receita Federal do Brasil.

O Presidente do Gecex, substituto, indagou aos membros do Comitê acerca de considerações sobre o tema e, não sendo observadas outras manifestações, procedeu-se à votação da matéria.

**Decisão:** *Aprovado, por unanimidade, o deferimento dos pleitos de alteração tarifária previamente registrados, a serem realizados no âmbito da Lista DCC.*

#### **Voto 4.5 - Deliberação sobre as Recomendações do CAT em relação à Lista de Exceções de Bens de Informática e Telecomunicações e Bens de Capital - LEBIT/BK**

O representante da Subsecretaria de Articulação em Temas Comerciais, da SE/Camex, informou ao Gecex que, por ocasião da 66ª Reunião Ordinária do CAT, realizada em 6 de novembro de 2025, o referido Comitê obteve consenso acerca da recomendação do indeferimento de 1 (um) pleito do Brasil de redução da alíquota do Imposto de Importação, ao amparo da Lista de Exceções de Bens de Informática e Telecomunicações e Bens de Capital - LEBIT/BK, nos termos a seguir destacados:

#	Processo SEI	Tipo de Pleito	NCM	Ex-Tarifário	Descrição	Alteração tarifária	Pleiteante
1	19971.000252/2025-46 19971.000253/2025-91	Elevação	8428.90.90	Sim	Automatizadores de persianas internas e externas, toldos e telas de projeção, com motor tubular, assíncrono ou síncrono, monofásico, de corrente alternada, potência de até 500W, entre 100 e 240V ou bivolt e placa de controle para abertura, parada e fechamento, ativada por controle remoto RF 433,42 a RF 433,92MHz ou botoeira por contato seco, denominado comercialmente "automatizador de cortina"	De 12,6% para 35%	Emteco Comércio e Serviços em automação, motorização e tecnologia Ltda

O Presidente do Gecex, substituto, indagou aos membros do Comitê acerca de considerações sobre o tema e, não sendo observadas outras manifestações, procedeu-se à votação da matéria.

**Decisão:** *Aprovado, por unanimidade, o indeferimento do pleito apresentado.*

#### **Voto 4.6 - Deliberação sobre as Recomendações do CAT em relação a pleitos no âmbito do Comitê Técnico Nº 1 do Mercosul: Tarifas, Nomenclatura e Classificação de Mercadorias (CT-1)**

O Presidente do Gecex, substituto, passou a palavra ao representante da Secretaria de Comércio Exterior - Secex, do MDIC, que realizou a apresentação dos temas conforme a seguir registrado. O representante da Secex informou ao Gecex que, após as discussões técnicas ocorridas por ocasião da 66ª Reunião Ordinária do CAT, realizada em 6 de novembro de 2025, o CAT sugeriu ao Gecex o deferimento de 5 (cinco) pleitos e o indeferimento de 1 (um) pleito ao CT-1, nos termos a seguir destacados:

• **Deferimentos para serem levados ao CT-1**

#	País	Processos SEI	NCM	Descrição produto	Pleito	Alteração tarifária	Pleiteante
1	Brasil	19971.000212/2025-02 19971.000213/2025-49	7610.90.00	Palheta em alumínio perfilado com preenchimento em poliuretano expandido	Abertura tarifária	De 16% para 16%	Papaiz - Udinese Metais Indústria e Comércio Ltda
2	Brasil	19971.000451/2025-54 19971.000452/2025-07	8503.00.90	Pás eólicas	Abertura tarifária	De 12,6BK para 12,6BK	Aeris Indústria e Comércio de Equipamentos para Geração de Energia S/A
3	Brasil	19971.000488/2025-82 19971.000489/2025-27	9021.39.19	Prótese Valvular Cardíaca Biológica	Abertura tarifária	De 12,6% para 12,6%	Braile Biomédica Indústria Comércio e Representações Ltda
4	Brasil	19971.000504/2025-37 19971.000505/2025-81	9021.90.80	Filtro para veia cava	Abertura tarifária	De 12,6% para 12,6%	Braile Biomédica Indústria Comércio e Representações Ltda
5	Uruguai	19972.002034/2025-36	3003.90.79 3004.90.69	Outros - Alafenamida fumarato de tenofovir	Abertura e redução tarifária	De 7,2% para 0%	De ofício

• **Indeferimento de pleito ao CT-1**

#	País	Processo SEI	NCM	Descrição produto	Pleito	Alteração tarifária	Pleiteante
1	Argentina	19972.001865/2025-91	3005.10.20	Curativos	Abertura e redução tarifária	De 10,8% para 0%	Coloplast de Argentina S.A

Na sequência, o Presidente do Gecex, substituto, indagou aos membros do Comitê acerca de considerações sobre o tema, e, não havendo manifestações, procedeu-se à votação da matéria.

**Decisão:** *Aprovado, por unanimidade, o deferimento de 5 (cinco) pleitos e o indeferimento de 1 (um) pleito ao CT-1, conforme previamente apresentado.*

**4.6.3 - Deliberação sobre dissenso técnico do CAT em relação a pleitos no âmbito do Comitê Técnico Nº 1 do Mercosul: Tarifas, Nomenclatura e Classificação de Mercadorias (CT-1), mantido em pauta no Gecex em suas 228ª, 229ª e 230ª Reuniões Ordinárias.**

O Presidente do Gecex, substituto, passou a palavra ao representante da Secretaria de Comércio Exterior - Secex, do MDIC, que realizou a apresentação dos temas conforme a seguir registrado. O representante da Secex informou ao Gecex que, após as discussões técnicas ocorridas por ocasião da 63ª Reunião Ordinária do CAT, realizada em 25 de julho de 2025, e esgotados os prazos para discussões naquele Comitê, foi indicado ao Gecex a elevação de 2 (dois) dissensos técnicos referentes a pedidos brasileiros ao CT-1. Os temas foram analisados pelos membros, que os mantiveram em pauta na 228ª Reunião Ordinária, realizada em 27 de agosto de 2025, na 229ª Reunião Ordinária, realizada em 23 de setembro de 2025, e na 230ª Reunião Ordinária, realizada em 20 de outubro de 2025:

#	País	Processo SEI	NCM	Descrição produto	Pleito	Alteração tarifária	Pleiteante
1	Brasil	19971.100859/2022-82	2922.50.99	Treonina	Abertura e elevação tarifária	De 0% para 12,6%	CJ do Brasil Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios Ltda

2	Brasil	19971.100859/2022-82	2922.49.90	Triptofano ou L-triptofano	Abertura e elevação tarifária	De 0% para 12,6%	CJ do Brasil Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios Ltda
---	--------	----------------------	------------	----------------------------	-------------------------------	------------------	---

Na sequência, o Presidente do Gecex, substituto, indagou aos membros do Comitê acerca de considerações sobre o tema, e, não havendo manifestações, propôs a manutenção do item em pauta, a qual foi acatada pelos membros do Comitê.

**Decisão:** *Aprovada, por unanimidade, a manutenção dos pleitos na agenda do Gecex.*

#### **Voto 4.7 – Concessões de Ex-tarifários de BK e BIT**

O Presidente do Gecex, substituto, concedeu a palavra ao representante da Secretaria de Desenvolvimento Industrial, Inovação, Comércio e Serviços (SDIC).

O representante informou que o Comitê Técnico de Análise de Ex-tarifários (CTEx) reuniu-se em 12 de novembro deste ano e, na sequência, em 14 de setembro, apresentou ao Gecex as propostas referentes às inclusões e alterações de Ex-tarifários de Bens de Capital (BK) e de Bens de Informática e Telecomunicações (BIT).

No caso de BK, explicou que a proposta reúne:

- a concessão de 18 novos Ex-tarifários no Anexo Único da Resolução Gecex nº 780/2025;
- a renovação de 1.571 Ex-tarifários, com vigência de até dois anos;
- prorrogações excepcionais, até 31/03/2026, para 211 Ex-tarifários que estão com análise de renovação em curso após terem passado por Consulta Pública; e
- alterações em 13 Ex-tarifários de BK, sendo 8 já contemplados no Anexo Único da Resolução Gecex nº 780/2025 e 5 no Anexo I da Resolução Gecex nº 322/2022.

Destacou ainda a migração de 633 Ex-tarifários publicados nas Resoluções Gecex nº 745 e nº 766, ambas de julho de 2025, originalmente inseridos no Anexo I da Resolução nº 322/2022, e que agora passam ao Anexo Único da Resolução nº 780/2025.

Em relação aos BIT, a proposta contempla:

- a concessão de 1 novo Ex-tarifário no Anexo Único da Resolução Gecex nº 781/2025, com vigência de até dois anos;
- a renovação de 275 Ex-tarifários, também com vigência de até dois anos;
- prorrogações excepcionais, até 31/03/2026, para 5 Ex-tarifários que seguem em análise após Consulta Pública; e
- alterações em 2 Ex-tarifários, sendo 1 no Anexo Único da Resolução Gecex nº 781/2025 e 1 no Anexo I da Resolução Gecex nº 323/2022.

O representante frisou que as migrações propostas dizem respeito a Ex-tarifários publicados em julho de 2025 pelas Resoluções Gecex nº 745/2025 (BK), nº 746/2025 (BIT), nº 766/2025 (BK) e nº 767/2025 (BIT), todos inseridos nos Anexos das Resoluções Gecex nº 322/2022 (BK) e nº 323/2022 (BIT), com vigência até 31/12/2025. Como essas concessões ocorreram após o período legal para apresentação de pleitos de renovação, entendeu-se que as empresas não tiveram tempo hábil para solicitar sua renovação. Além disso, os pleitos analisados recentemente já observam os critérios e exigências previstos na Resolução Gecex nº 512/2023.

Encerrada a exposição, o Presidente abriu espaço para manifestações dos membros. Não havendo observações, deu-se início à votação.

**Decisão:** *Aprovadas, por unanimidade, duas novas propostas de Resoluções Gecex, que alteram os anexos das Resoluções Gecex nº 322/2022, nº 323/2022, nº 780/2025 e nº 781/2025, para concessão, renovação, prorrogação e alteração de ex-tarifários de BK/BIT.*

#### **Voto 4.8 – Proposta de Revogação de Ex-tarifário de BK**

O representante da SDIC/MDIC apresentou proposta de revogação de 1 Ex-tarifário de Bem de Capital (BK), motivada pela identificação de produção nacional equivalente. Informou que o processo passou por consulta pública e análise técnica, sendo apreciado e recomendado pelo CTEx.

Concluída a apresentação, o Presidente abriu espaço para manifestações. Não havendo comentários, iniciou-se a votação.

**Decisão:** *Aprovada, por unanimidade, a revogação de 1 Ex-tarifário de BK.*

#### **5. Deliberações – Regime automotivo – ACE-14**

### **Voto 5.1 – Regime de Autopeças Não Produzidas**

O representante da SDIC/MDIC apresentou proposta de Resolução Gecex que revisa a Lista de Autopeças Não Produzidas. A medida prevê:

- a inclusão de 11 novos Ex-tarifários de autopeças no Anexo I da Resolução Gecex nº 284/2021, já sob a nova sistemática de vigência de até dois anos;
- a revogação de 4 Ex-tarifários atualmente constantes desse Anexo; e
- alterações em 13 Ex-tarifários já listados no mesmo dispositivo.

***Decisão:*** *Aprovada, por unanimidade, a alteração do Anexo I da Resolução Gecex nº 284/2021, com inclusão de 11 novos Ex-tarifários (vigência de até dois anos), além da revogação de 4 e da alteração de 13 Ex-tarifários.*

## **6. Outros Assuntos**

### **Voto 6.1 - Lessin - Proposta de atualização da lista de códigos NCM constantes no Anexo Único da Resolução Gecex nº 553/2024.**

O Presidente do Gecex, substituto passou a palavra ao representante da Subsecretaria de Articulação em Temas Comerciais, da SE/Camex, que realizou a apresentação dos temas conforme a seguir registrado.

O representante da Subsecretaria de Articulação em Temas Comerciais, da SE/Camex, por sua vez, esclareceu ao Gecex tratar-se de proposta de atualização da lista de códigos da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM constante no Anexo Único da Resolução Gecex nº 553/2024 e alterações, que dispõe sobre a Lista de Bens Sem Similar Nacional - Lessin, a que se refere o inciso I do §4º do art. 1º da Resolução do Senado nº 13, de 25 de abril de 2012. Tal lista encontra-se atualmente estabelecida nos termos do Anexo Único da Resolução Gecex nº 785/2025.

Neste sentido, observou o representante da Subsecretaria de Articulação em Temas Comerciais, da SE/Camex, que o art. 1º da Resolução Gecex nº 812/2025 internalizou no ordenamento jurídico nacional decisões do Mercado Comum do Sul - Mercosul, tornadas públicas pela Resolução GMC nº 17/2025, nº 18/2025, e nº 19/2025, que alteram, a partir de 01 de fevereiro de 2026, a NCM e sua correspondente Tarifa Externa Comum - TEC, e modificam o Anexo I da Resolução Gecex nº 272, de 19 de novembro de 2021. Tendo em vista que os códigos NCM 2915.90.90, 3907.29.99, 7306.30.00, e 8517.71.90 mencionados no art. 1º da Resolução Gecex nº 812/2025 encontram-se abrangidos na lista vigente dos códigos NCM passíveis de inclusão na Lessin, nos termos do Anexo Único da Resolução Gecex nº 553/2024, com redação alterada pelas Resoluções Gecex nº 575/2024, nº 645/2024, e nº 785/2025, esta SE/Camex considerou pertinente a elaboração da anexa Minuta de Resolução Gecex ora proposta, com vistas à: (i) incorporação à lista de códigos NCM constante no Anexo Único da Resolução Gecex nº 553/2024, a partir de 01 de fevereiro de 2026, das alterações da NCM pertinentes, realizadas em decorrência de modificações permanentes na descrição dos códigos NCM, formalizadas pelo art. 1º da Resolução Gecex nº 812/2025; (ii) consolidação e atualização da lista de códigos NCM constantes no Anexo Único da Resolução Gecex nº 553/2024; e (iii) revogação a partir de 01 de fevereiro de 2026, do Anexo Único da citada Resolução Gecex nº 785/2025.

O Presidente do Gecex, substituto, por sua vez, observou que a proposta ora apresentada, na verdade, apenas incorpora as modificações da NCM tornadas públicas pela Resolução Gecex nº 812/2025 à lista de códigos da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM constante no Anexo Único da Resolução Gecex nº 553/2024 e suas alterações, tal como previamente já realizado pelo Gecex. Ademais, indagou aos membros do Comitê acerca de considerações sobre o tema e, não sendo observadas outras manifestações, procedeu-se à votação da matéria.

***Decisão:*** *Aprovada, por unanimidade, a presente proposta de atualização da lista de códigos NCM constantes no Anexo Único da Resolução Gecex nº 553/2024 e suas alterações, nos termos propostos pela SE/Camex.*

### **Voto 6.2 - Prazo para deliberação sobre o enquadramento do pleito de que trata o parágrafo único do art. 11, do Decreto nº 12.551, de 14 de julho de 2025.**

O representante da Secretaria-Executivo da Camex relatou o histórico do pleito de reciprocidade apresentado pelo MRE, mencionando a distribuição, após uma prorrogação de prazo, do relatório em 28/10/2025 aos membros do Gecex. Em seguida, apresentou a proposta de prorrogação do prazo para a deliberação a respeito do enquadramento da elevação das tarifas norte-americanas em 2025 objeto do Relatório nº 2/2025.

***Decisão:*** *Aprovada, por unanimidade, a prorrogação, por 30 dias, do prazo para deliberação sobre o enquadramento do pleito de que trata o parágrafo único do art. 11, do Decreto nº 12.551, de 14 de julho de 2025.*

### **Voto 6.3 - Proposta de Novo Produto voltado ao Crédito Interno para Aviação Civil e Indução da Transição Energética**

O representante da Subsecretaria de Crédito à Exportação da SE-CAMEX informou que, na 226ª Reunião Ordinária, realizada em 30/06/2025, o Gecex decidiu restituir a proposta de novo produto voltado ao crédito interno para aviação civil e indução da transição energética ao Cofig para nova análise técnica. Na 207ª Reunião Ordinária do Cofig, realizada em 25/11/2025, o Comitê aprovou o encaminhamento à deliberação do Gecex de proposta de criação de produto, no âmbito do Seguro de Crédito à Exportação ao amparo do Fundo de Garantia à Exportação, de cobertura à crédito interno destinado à aquisição de combustível de aviação, para prestadores de serviços aéreos regulares domésticos, devidamente registrados na ANAC, com exigência de contrapartida de compromissos de descarbonização.

O representante do Ministério da Fazenda registrou que a proposta é resultado de um trabalho conjunto e que a Nota Técnica SEI nº 2658/2025/MDIC contempla as considerações da Secretaria do Tesouro Nacional sobre as contrapartidas. Apontou, contudo, que na referida Nota Técnica havia um erro em uma das fórmulas referente às possibilidades de liquidação da contrapartida, constante na página 5. Ao invés de constar o termo correto “FC”, referente ao Fator de Contrabalanceamento correspondente à Lei do Combustível do Futuro, foi atribuído um de seus valores possíveis (0,05), que deveria ter sido usado apenas na simulação posterior. Ajuste considerado na Nota Técnica SEI nº 2689/2025/MDIC.

O Presidente do Gecex, substituto, indagou aos membros do Comitê acerca de considerações sobre o tema e, não sendo observadas outras manifestações, procedeu-se à votação da matéria.

**Decisão:** *Aprovada, por unanimidade, a criação de produto, no âmbito do Seguro de Crédito à Exportação ao amparo do Fundo de Garantia à Exportação, de cobertura à crédito interno destinado à aquisição de combustível de aviação, para prestadores de serviços aéreos regulares domésticos, devidamente registrados na ANAC, com exigência de contrapartida de compromissos de descarbonização nos termos ora definidos:*

*Características dos financiamentos apoiáveis:*

- *Objeto: garantia a crédito interno destinado à aquisição de combustível de aviação, para prestadores de serviços aéreos regulares domésticos, devidamente registrados na ANAC, com exigência de contrapartida de compromissos de descarbonização nos termos ora definidos.*
- *Devedor habilitado: prestadores de serviços aéreos de transporte doméstico regular devidamente registrados na ANAC.*
- *Regra de acesso: As companhias aéreas poderão acessar apenas uma operação por vez. O acesso a nova operação estará condicionado ao cumprimento integral das obrigações decorrentes da operação anterior, incluindo, obrigatoriamente, a adimplência em relação ao reembolso do valor principal, juros e encargos financeiros, o atendimento às contrapartidas pactuadas e a quaisquer outras obrigações contratuais assumidas.*
- *Período de desembolso: até 12 meses a partir da data de eficácia do contrato de financiamento.*
- *Prazo máximo para repagamento do desembolso: até 36 meses a partir de cada desembolso.*
- *Valor Máximo de Principal por companhia aérea: R\$ 2 bilhões para empresas com a participação em voo domésticos superior a 1% e R\$ 333 milhões para empresas com a participação em voos domésticos inferior a 1% do total de passageiro-quilômetro pago (Revenue Passenger-Kilometers – RPK) apurado no mercado brasileiro de transporte doméstico de passageiros no ano civil anterior.*
- *Moeda: reais ou dólares estadunidenses.*
- *Cobertura: até 100% dos riscos comerciais, políticos e extraordinários.*
- *Contragarantia: cessão fiduciária de recebíveis de cartão de crédito de determinada bandeira para os casos em que a classificação de risco do devedor publicada por pelo menos uma Agência de Classificação de Risco (S&P, Moodys, Fitch), na escala global, for abaixo do grau de investimento. Caso a classificação de risco esteja nos níveis de grau de investimento, a exigência poderá ser flexibilizada.*

*Características da Contrapartida:*

- *Qualificação: Contrapartida ancorada no contrabalanceamento de emissões*
- *Formas de cumprimento da contrapartida: a) compra de SAF nacional, b) investimentos em plantas de SAF, ou c) aporte no Fundo Nacional de Desenvolvimento Industrial e Tecnológico (FNDIT).*
- *Metodologia: tem como base as emissões do QAV segurado pelo programa, exigindo que exista um contrabalanceamento dessas emissões nos mesmos percentuais exigidos pela LCF no ano final do cumprimento da contrapartida (prazo do financiamento + 4 anos), variando de 1% em 2027 a 10% em 2037. Estas emissões são transformadas em volumes de SAF a serem adquiridos ou em um montante a ser despendido, a depender da forma de liquidação de contrapartida.*
- *Penalidades: Em caso de não cumprimento da contrapartida, a empresa permanecerá inelegível para novas operações no âmbito do programa e para a contratação de quaisquer outras garantias seguradas pelo FGE até que a contrapartida seja integralmente cumprida e comprovada. O descumprimento poderá ensejar a aplicação de penalidades adicionais, incluindo multa proporcional ao valor da contrapartida não cumprida e comunicação aos órgãos competentes para registro em cadastros restritivos. Em casos de fraude ou reincidência, poderá ser determinada a exclusão da empresa do programa por período determinado, sem prejuízo das sanções civis e administrativas cabíveis.*
- *Procedimentos de comprovação: a comprovação do cumprimento da contrapartida deverá ser realizada por auditoria externa independente, cujo relatório deverá ser apresentado à ABGF para validação. Detalhamentos sobre os procedimentos de comprovação, prazos e critérios para aplicação das penalidades serão definidos posteriormente, garantindo segurança jurídica,*

*previsibilidade e alinhamento às normas regulatórias e incorporados por meio de documentos a serem produzidos e divulgados pela ABGF.*

*Aporte no FNDIT: a Secretaria-Executiva da Camex deverá se articular como o conselho diretor do FNDIT para que os recursos eventualmente aportados no Fundo, em função da cobertura do FGE à compra de QAV, tenham como destino o apoio à produção ou à Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação relacionada a SAF.*

Finalizada a pauta proposta, o Presidente do Gecex substituto agradeceu a presença de todos e encerrou a reunião.



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Zerbone Loureiro, Secretário(a) Executivo(a)**, em 31/03/2026, às 15:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **58990952** e o código CRC **4A59F60B**.